



Resolução Nº 444/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Dispõe sobre a criação do Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 31ª sessão virtual administrativa realizada no período de 9 a 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO que o art. 215, caput, da Constituição Federal dispõe que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a celebração do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, assinado pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça em 19 de agosto de 2019, no 1º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com vistas, entre outros objetivos, a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a adoção da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, culturais e éticas pelo Judiciário brasileiro na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, disciplinada pela Resolução n. 325, de 29 de junho 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o objetivo 11.4 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas prevê o fortalecimento dos esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo;

CONSIDERANDO que o Centro Cultural do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí terá a missão de fortalecer a relação institucional com a sociedade, mediante a transmissão de conhecimento, arte e cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o incremento e o fomento da atividade cultural no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO que o desenvolvimento contínuo de atividades e programas culturais gratuitos e abertos à população são aspectos fundamentais para a formação profissional do cidadão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução cria o Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. O Centro Cultural do Poder Judiciário do Piauí deverá ser contemplado enquanto unidade administrativa em futura Resolução que reestruture a organização administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E DAS DIRETRIZES DO CENTRO CULTURAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 2º Fica criado o Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o objetivo de apoiar e estimular manifestações artísticas e culturais, especialmente aquelas relacionadas ao mundo do trabalho, aos direitos humanos, às tradições populares e à cultura piauiense. Destina-se, também, à promoção do debate cultural mediante a realização de encontros, palestras e eventos especializados em arte e cultura.

Parágrafo único. O Centro Cultural será instalado no prédio da antiga sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, localizado na Praça Edgar Nogueira, Cabral, Teresina, Piauí.

Art. 3º O Centro Cultural promoverá manifestações culturais em todas as suas dimensões, observando as seguintes diretrizes:

- a) respeito aos valores da República e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- b) compromisso com a formação do cidadão;
- c) valorização da diversidade cultural do Estado em toda a sua extensão territorial; e
- d) adequação da manifestação cultural ao espaço físico.

Art. 4º O Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí tem as seguintes atribuições:

- a) assessorar as autoridades do Poder Judiciário no concernente à formulação, à implementação e à manutenção de políticas de gestão do Centro Cultural;
- b) promover e apoiar o resgate, a preservação e a divulgação da memória do Judiciário do Estado do Piauí, gerenciando o acervo documental e museológico e promovendo o acesso às fontes de pesquisa que estejam sob sua guarda;
- c) promover a realização de inventários do acervo documental e museológico do Centro Cultural do Poder Judiciário;
- d) prestar apoio técnico-científico ao Núcleo de Memória do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- e) planejar e coordenar atividades pertinentes à administração do Centro Cultural do

Poder Judiciário do Estado do Piauí, ampliação do acervo, pesquisas, exposições e intercâmbio, bem como atividades socioculturais;

f) promover programas de intercâmbio com centros de memória e museus nacionais e estrangeiros, elaborando minutas de convênios para permutas e empréstimos;

g) propor a celebração de convênios e acordos de cooperação científica e técnica com instituições, órgãos públicos e entidades privadas, para a realização de pesquisas integradas;

h) promover oficinas com estagiários ou profissionais que queiram se especializar em pesquisas relacionadas com o acervo do Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

i) manter atualizada a planilha orçamentária de custos do Centro Cultural do Poder Judiciário;

j) gerir os espaços históricos do Antigo Palácio da Justiça, analisando as requisições de uso;

k) organizar exposições de longa e curta duração, bem como exposições itinerantes;

l) planejar a Agenda Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de modo a promover e incentivar o interesse do cidadão pela história e pelo funcionamento do Judiciário;

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Seção I

Das Atividades

Art. 5º O espaço do Centro Cultural destina-se exclusivamente a abrigar manifestações culturais.

Parágrafo único. O espaço do Centro Cultural poderá ser cedido para atividades outras, mediante determinação expressa da Presidência.

Art. 6º Será incentivada a promoção dos talentos deste Tribunal, em todas as áreas culturais, como forma de integração entre magistrados, servidores e a comunidade.

Parágrafo único. Serão estabelecidos convênios com entidades públicas e privadas para o incentivo de produções que possam levar à população conhecimento, arte, lazer e cultura.

Seção II

Da Curadoria

Art. 7º O Centro Cultural será dirigido por um membro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, indicado pela Presidência do Tribunal, competindo-lhe:

a) superintender as atividades artísticas, pedagógicas e culturais do Centro Cultural;

b) exercer as demais atribuições necessárias ao normal funcionamento do Centro Cultural.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí contará com a estrutura vinculada à Presidência, composta por equipe multidisciplinar, formada por servidores e colaboradores deste Tribunal, bem como por arte-educadores, mediante ato formal do Presidente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
em TERESINA (PI), aos 16 de dezembro de 2024

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6300411** e o código CRC **CEEC8782**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVII - Nº 9973 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2025 Publicação: Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025

Frederico Costa Chaves	Chefe da Seção de Sistemas Judiciais
Janayna Lustosa Lima	Consultor Jurídico
Documento assinado eletronicamente por José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Desembargador , em 17/12/2024, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
Documento assinado eletronicamente por Ítalo Garcia Araújo Nogueira, Usuário Externo , em 18/12/2024, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
Documento assinado eletronicamente por Maurício Machado Queiroz Ribeiro, Servidor TJPI , em 18/12/2024, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
Documento assinado eletronicamente por Janayna Lustosa Lima, Servidor TJPI , em 18/12/2024, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
Documento assinado eletronicamente por Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim, Secretária de Gestão Estratégica , em 18/12/2024, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6299092 e o código CRC D68764AD .	

1.2. Resolução Nº 444/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Dispõe sobre a criação do Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 31ª sessão virtual administrativa realizada no período de 9 a 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO que o art. 215, caput, da Constituição Federal dispõe que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a celebração do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, assinado pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça em 19 de agosto de 2019, no 1º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com vistas, entre outros objetivos, a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a adoção da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, culturais e éticas pelo Judiciário brasileiro na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, disciplinada pela Resolução n. 325, de 29 de junho 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o objetivo 11.4 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas prevê o fortalecimento dos esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo;

CONSIDERANDO que o Centro Cultural do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí terá a missão de fortalecer a relação institucional com a sociedade, mediante a transmissão de conhecimento, arte e cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o incremento e o fomento da atividade cultural no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO que o desenvolvimento contínuo de atividades e programas culturais gratuitos e abertos à população são aspectos fundamentais para a formação profissional do cidadão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução cria o Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. O Centro Cultural do Poder Judiciário do Piauí deverá ser contemplado enquanto unidade administrativa em futura Resolução que reestruture a organização administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DAS DIRETRIZES DO CENTRO CULTURAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 2º Fica criado o Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o objetivo de apoiar e estimular manifestações artísticas e culturais, especialmente aquelas relacionadas ao mundo do trabalho, aos direitos humanos, às tradições populares e à cultura piauiense. Destina-se, também, à promoção do debate cultural mediante a realização de encontros, palestras e eventos especializados em arte e cultura.

Parágrafo único. O Centro Cultural será instalado no prédio da antiga sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, localizado na Praça Edgar Nogueira, Cabral, Teresina, Piauí.

Art. 3º O Centro Cultural promoverá manifestações culturais em todas as suas dimensões, observando as seguintes diretrizes:

- respeito aos valores da República e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- compromisso com a formação do cidadão;
- valorização da diversidade cultural do Estado em toda a sua extensão territorial; e
- adequação da manifestação cultural ao espaço físico.

Art. 4º O Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí tem as seguintes atribuições:

- assessorar as autoridades do Poder Judiciário no concernente à formulação, à implementação e à manutenção de políticas de gestão do Centro Cultural;
- promover e apoiar o resgate, a preservação e a divulgação da memória do Judiciário do Estado do Piauí, gerenciando o acervo documental e museológico e promovendo o acesso às fontes de pesquisa que estejam sob sua guarda;
- promover a realização de inventários do acervo documental e museológico do Centro Cultural do Poder Judiciário;
- prestar apoio técnico-científico ao Núcleo de Memória do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- planejar e coordenar atividades pertinentes à administração do Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ampliação do acervo, pesquisas, exposições e intercâmbio, bem como atividades socioculturais;
- promover programas de intercâmbio com centros de memória e museus nacionais e estrangeiros, elaborando minutas de convênios para permutas e empréstimos;
- propor a celebração de convênios e acordos de cooperação científica e técnica com instituições, órgãos públicos e entidades privadas, para a realização de pesquisas integradas;
- promover oficinas com estagiários ou profissionais que queiram se especializar em pesquisas relacionadas com o acervo do Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- manter atualizada a planilha orçamentária de custos do Centro Cultural do Poder Judiciário;

- j) gerir os espaços históricos do Antigo Palácio da Justiça, analisando as requisições de uso;
k) organizar exposições de longa e curta duração, bem como exposições itinerantes;
l) planejar a Agenda Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de modo a promover e incentivar o interesse do cidadão pela história e pelo funcionamento do Judiciário;

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Seção I

Das Atividades

Art. 5º O espaço do Centro Cultural destina-se exclusivamente a abrigar manifestações culturais.

Parágrafo único. O espaço do Centro Cultural poderá ser cedido para atividades outras, mediante determinação expressa da Presidência.

Art. 6º Será incentivada a promoção dos talentos deste Tribunal, em todas as áreas culturais, como forma de integração entre magistrados, servidores e a comunidade.

Parágrafo único. Serão estabelecidos convênios com entidades públicas e privadas para o incentivo de produções que possam levar à população conhecimento, arte, lazer e cultura.

Seção II

Da Curadoria

Art. 7º O Centro Cultural será dirigido por um membro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, indicado pela Presidência do Tribunal, competindo-lhe:

a) superintender as atividades artísticas, pedagógicas e culturais do Centro Cultural;

b) exercer as demais atribuições necessárias ao normal funcionamento do Centro Cultural.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí contará com a estrutura vinculada à Presidência, composta por equipe multidisciplinar, formada por servidores e colaboradores deste Tribunal, bem como por arte-educadores, mediante ato formal do Presidente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 16^{de} dezembro^{de} 2024

Desembargador^{HILO DE ALMEIDA SOUSA}

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) 2

Portaria (Presidência) Nº 2/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de celebração de casamento de civil a ser realizado por juíza de direito constante do processo SEI 24.0.000155106-6;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Floriano, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **HUDSON DE BRITO VERAS** e **QUÉZIA VIEIRA DA SILVA**, que será realizada no dia 31 de janeiro de 2025, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 7 de janeiro de 2025.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 10/01/2025, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6324543** e o código CRC **294CF6C8**.

1.4. Portaria (Presidência) 3

Portaria (Presidência) Nº 3/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (6322108) da juíza de direito substituta **CARLA DE LUCENA BINA XAVIER** - Processo SEI nº 24.0.000155941-5;

CONSIDERANDO a Manifestação 150 (6324550) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 29 (6324552);

CONSIDERANDO o disposto no art. 252-A, da Constituição do Estado do Piauí, c/c o art. 96, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94, e art. 69, III, da Lei Complementar nº 35/79;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 402/2024/TJPI,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à juíza de direito substituta **CARLA DE LUCENA BINA XAVIER** a contar do dia 19.12.2024.

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ